



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.50

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO :

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial 2167

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º4/2008 de 14 de Março

Constituição de Comissão Internacional de Investigação aos Factos Violentos Ocorridos em 11 de Fevereiro de 2008 2167

Deliberação nº 5/2008, de 19 de Fevereiro

Regula Transitoriamente o Apoio às Bancadas Parlamentares . 2168

GOVERNO :

DECRETO DO GOVERNO N.º 02 /2008 de 14 de Março

Criação do Estabelecimento Prisional Militar 2169

Resolução do Governo N.º 6/2008 de 14 de Março

Criação da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento... 2170

Resolução do Governo N.º 7/2008 de 14 de Março

Atribui Um Subsídio às Famílias dos Peticionários 2172

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Na conferência de 7 de Março de 2008, em que participaram os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Dionísio Babo, Vice-Presidente, Nelson de Carvalho, Napoleão Soares da Silva e Guilhermino da Silva, o Conselho Superior da Magistratura Judicial resolveu, ao abrigo do mencionado artigo 111º, nº 1, da Lei 08/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei 11/2004, nomear o juiz Ivo Nelson de Caires Batista Rosa para exercer funções de juiz do Tribunal de Recurso.

Díli, 11 de Março de 2008

Cláudio Ximenes
Presidente do CSMJ

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2008

de 14 de Março

Constituição de Comissão Internacional de Investigação aos Factos Violentos Ocorridos em 11 de Fevereiro de 2008

Os factos violentos que tiveram lugar durante a manhã do dia 11 de Fevereiro de 2008, durante os quais o Presidente da República foi alvejado e ficou gravemente ferido e uma coluna de viaturas onde seguia o Primeiro-Ministro foi igualmente alvo de ataque com armas de fogo, são suficientemente graves para justificar investigações rigorosas e completas tendentes a apurar as circunstâncias concretas dos acontecimentos e as responsabilidades jurídicas e políticas dos autores das acções cometidas e da actuação do Governo e das forças de segurança interna, nacionais e internacionais.

A extrema gravidade das ocorrências, dada a ameaça de perturbação séria da ordem constitucional democrática, levou os órgãos de soberania competentes a declarar o estado de sítio por um período de 48 horas e a renová-lo sucessivamente por mais dez e trinta dias, com suspensão do exercício dos direitos de reunião, manifestação (suspensão total) e circulação (suspensão parcial), nos precisos termos que constam das respectivas leis e decretos presidenciais.

É exigência constitucional que as autoridades, nomeadamente as policiais e judiciárias, restabeçam a normalidade constitucional “no mais curto espaço de tempo”.

Investigações exaustivas que estejam e venham a ser levadas a cabo, para além de poderem contribuir para o esclarecimento dos factos ocorridos, constituem instrumento essencial ao reforço do funcionamento das instituições do Estado e à recuperação pelos cidadãos do gozo dos seus direitos, liberdades e garantias entretanto suspenso, uma vez que os resultados a obter têm uma relação íntima e um inegável nexo de causalidade com os motivos que determinaram a declaração e renovação do estado de sítio.

Os órgãos de polícia criminal estão presentemente em processo de reestruturação, de modo a poderem cumprir a sua missão com rigor, isenção e qualidade. Apesar de continuarem a beneficiar da colaboração de peritos e técnicos internacionais no quadro da assistência, bilateral e multilateral, a Timor-Leste, entende-se, ainda assim, que a sua colaboração na investigação

em causa será de grande relevância e não deverá ser dispensada. No entanto, é importante sublinhar que uma investigação com tal especificidade não dispensa também a colaboração de peritos internacionais.

O melindre e a complexidade dos acontecimentos em questão reclamam, pois, a constituição de uma comissão de investigação internacional específica - multinacional, isenta e independente – só para tratar do caso vertente, desenvolvendo as diligências, especialmente periciais, necessárias à análise do material probatório obtido, à recolha de novas provas e ao apuramento efectivo das circunstâncias de tempo, modo e lugar dos factos.

À comissão internacional de investigação é, todavia, confiado um mandato que não afecte as competências dos órgãos do Estado em matéria de acção penal, pelo que, podendo embora desempenhar as suas tarefas em cooperação com as autoridades policiais e judiciárias, não lhe será lícito emitir quaisquer juízos sobre a responsabilidade, jurídica e política, de pessoas envolvidas nem, tão pouco, emitir quaisquer recomendações.

Para assegurar a devida imparcialidade e independência da dita comissão, mostra-se preferível que seja composta por peritos internacionais de várias nacionalidades a indicar pela Organização das Nações Unidas, sob proposta do Governo de Timor-Leste.

Pelo exposto, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto no artigo 92.º da Constituição da República, recomendar:

- a) Que o Governo negocie com os órgãos competentes da Organização das Nações Unidas a constituição de uma comissão internacional de investigação com o mandato, delimitado no tempo, de analisar material probatório existente, recolher e avaliar novas provas, identificar pessoas envolvidas, extrair resultados da investigação levada a cabo e formular conclusões sobre as circunstâncias de tempo, modo e lugar dos factos ocorridos, no território de Timor-Leste, no dia 11 de Fevereiro de 2008, em cooperação com as autoridades policiais e judiciárias nacionais;
- b) Que a referida comissão seja composta por peritos em investigação de várias nacionalidades e especialidades, nomeadamente medicina forense e balística, em número adequado a determinar no acordo internacional que venha a ser celebrado para o efeito;
- c) Que o relatório final da referida comissão, com os resultados da investigação e as respectivas conclusões, seja comunicado aos órgãos do Estado competentes para determinar responsabilidades jurídicas e políticas, guardando-se o sigilo que as leis aplicáveis, nomeadamente em matéria processual penal, impuserem;
- d) Que a negociação do acordo internacional necessário à formalização jurídica da mesma comissão seja articulada com o Presidente da República, no âmbito das suas competências constitucionais em matéria de relações internacionais;
- e) Que o texto do acordo internacional estabelecido entre o Governo e a Organização das Nações Unidas seja submetido a ratificação do Parlamento Nacional, sem a qual

não poderá vigorar.

Aprovada em 3 de Março de 2008.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Vicente da Silva Guterres

Deliberação nº 5/2008, de 19 de Fevereiro

Regula Transitoriamente o Apoio às Bancadas Parlamentares

As bancadas parlamentares constituem a forma mais importante de organização e coordenação da acção dos Deputados, agrupados por partidos políticos ou grupos de partidos políticos. Dispõem de direitos e poderes próprios para desempenharem a contento as suas funções. Os seus poderes abrangem, de entre outros, os de iniciativa legislativa e de solicitação ao Governo de informações sobre assuntos de interesse público. Todavia, as bancadas parlamentares não poderão ter uma actuação eficiente se não dispuserem de assistência técnica adequada, apoio administrativo, locais de trabalho e outros meios indispensáveis.

Assim, pretende-se assegurar que as bancadas parlamentares tenham as suas assessorias próprias, constituídas por pessoas da sua livre escolha e confiança política e com o perfil técnico que cada bancada parlamentar houver por mais adequado, assim como os meios para a prossecução dos seus fins legais.

Uma vez que foi inscrita no Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2008 uma rubrica orçamental para prover apoio, em forma de assistência técnica, às bancadas parlamentares, impõe-se que se regule de imediato a forma como o mesmo será dispensado.

As soluções propostas na presente deliberação foram condicionadas por limitações de duas ordens, quais sejam a finalidade e o montante da verba destinada a este fim inscrita no OGE.

Pelo exposto, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, delibera o seguinte:

Artigo 1.º Local de trabalho

As bancadas parlamentares têm direito a locais de trabalho próprios nas instalações do Parlamento Nacional, cujos critérios de distribuição são determinados pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares ou, na falta de

acordo, pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 2.º
Equipamento e meios

1. O Parlamento Nacional afecta às bancadas parlamentares mobiliário, equipamento e outros meios necessários de acordo com as suas possibilidades e os critérios determinados pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares ou, na falta de acordo, pelo Presidente do Parlamento Nacional.
2. O material afecto às bancadas parlamentares continua propriedade do Parlamento Nacional e é devidamente inventariado.
3. As despesas com consumíveis de escritório, como papel e tinteiros de impressoras, correm por conta da verba destinada às bancadas parlamentares inscrita no orçamento do Parlamento Nacional, que será reforçada, caso se verifique a sua insuficiência para cobrir as despesas aqui previstas, na respectiva dotação do Orçamento Geral do Estado rectificativo.

Artigo 3.º
Pessoal de apoio técnico e administrativo

1. As bancadas parlamentares dispõem de pessoal de apoio técnico e administrativo de sua livre escolha, em regime de contrato de trabalho ou de consultoria.
2. No início de cada legislatura, as bancadas parlamentares indicam aos serviços competentes do Parlamento Nacional o quadro de pessoal de apoio, com menção dos cargos e salários, o qual pode ser corrigido a todo o tempo.
3. Os salários do pessoal de apoio e honorários de consultoria são pagos directamente pelos serviços competentes do Parlamento Nacional.
4. Os salários estão sujeitos ao mesmo regime de impostos e previdência social em vigor para os contratos de trabalho.

Artigo 4.º
Subvenção para funcionamento

1. Para fazer face às despesas com o pessoal de apoio e encargos de assessoria aos Deputados e para a realização de outros fins, as bancadas parlamentares dispõem de uma subvenção anual, a ser fixada por lei.
2. Enquanto não existir a lei a que se refere o número anterior, a subvenção anual corresponderá a:
 - a) Para bancadas parlamentares com 1 Deputado, 5 vezes o salário ílquido de um Deputado;
 - b) Para bancadas parlamentares com 2 a 4 Deputados, 10 vezes o salário ílquido de um Deputado;
 - c) Para bancadas parlamentares com 5 a 10 Deputados, 15 vezes o salário ílquido de um Deputado;

d) Para bancadas parlamentares com mais de 10 Deputados, 20 vezes o salário ílquido de um Deputado.

3. A subvenção referida no presente artigo é paga em duodécimos, por conta da dotação inscrita no orçamento do Parlamento Nacional, deduzidos os salários e honorários incorridos no mês a que diz respeito o pagamento.

Artigo 5.º
Publicação

A presente deliberação é publicada *no Jornal da República*.

Aprovada em 19 de Fevereiro de 2008.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Vicente da Silva Guterres

DECRETO DO GOVERNO N.º 02/2008

de 14 de Março

Criação do Estabelecimento Prisional Militar

O desempenho das missões das FALINTIL – Forças Armadas de Timor-Leste sujeita os seus membros à legalidade democrática vigente em Timor-Leste. Neste sentido, para lá dos deveres gerais de conduta de todos os cidadãos timorenses, os membros das F-FDTL encontram-se sujeitos a especiais deveres da condição militar.

Na prevenção e repressão do cumprimento de todos os deveres que impendem sobre os militares timorenses é importante assegurar que a sua reclusão não coloque em risco a segurança e saúde dos militares. Por esta razão se justifica a criação de condições adequadas garantindo a segurança e o respeito pelos direitos fundamentais dos reclusos, nos termos do Regulamento UNTAET/2001/23.

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento UNTAET n.º 2001/23, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

É criado o Estabelecimento Prisional Militar destinado à reclusão dos militares de qualquer das componentes das forças armadas no momento da prática dos factos.

Artigo 2.º
Tutela

1. O Estabelecimento Prisional Militar funciona na dependência conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Defesa, no quadro das respectivas atribuições.

2. A Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social presta apoio ao Estabelecimento Prisional Militar em tudo o que se relacione com a execução das medidas privativas de liberdade e na reinserção social dos reclusos.

3. É da competência do membro do Governo responsável militar pela área da Defesa, através dos serviços sob a sua direcção, providenciar em tudo o que se refira à instalação, vigilância, segurança e saúde dos reclusos.

Artigo 3.º
Direcção

O Estabelecimento Prisional Militar é dirigido por um Director nomeado por despacho conjunto do membro do governo responsável pela área da Justiça e do membro do governo responsável pela área da Defesa, mediante proposta do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas.

Artigo 4.º
Localização

O Estabelecimento Prisional Militar funcionará em instalações militares, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa, sob proposta do Estado Maior das Forças Armadas.

Artigo 5.º
Legislação aplicável

Na reclusão dos militares observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos demais reclusos, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado no Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Justiça,

Lucia M. B. F. Lobato

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2008

de 14 de Março

Criação da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento

Considerando a formulação da Estratégia de Desenvolvimento Nacional uma das principais prioridades a curto prazo mencionada no Programa do IV Governo Constitucional;

Considerando a atribuição do Ministério da Economia e Desenvolvimento relativamente à elaboração de estudos com vista à preparação do plano quinquenal de desenvolvimento nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei no. 7/2007 de 05 de Setembro, que aprova a Orgânica do IV Governo Constitucional;

Tendo em conta a importância e urgência de proceder a coordenação de serviços ligados à preparação da Estratégia de Desenvolvimento Nacional;

Urge a criação da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento que tem por tarefa principal preparar e elaborar o Relatório do Estado da Nação de Timor-Leste (incluindo indicadores apropriados de desenvolvimento para avaliar os progressos rumo à Visão 2020), projectar a macro economia de médio prazo e inventariar dados de estudos compreensivos (estudos de viabilidade, pesquisas, etc...) relevantes ao desenvolvimento de Timor-Leste realizados desde 1999.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a Criação da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento que fica sob a tutela do Ministro da Economia e Desenvolvimento, o qual faz a coordenação interministerial e assegura que o resultado da pesquisa seja produzido no tempo determinado;
2. Aprovar o Organigrama da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento, em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante;
3. Nomear o Ministro da Economia e Desenvolvimento como Presidente da Comissão, a quem compete:
 - a) Nomear os Coordenadores de Grupo e os restantes membros da Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento;
 - b) Aprovar o Plano de Actividades da Comissão;
 - c) Estabelecer um Secretariado de Apoio Técnico-Administrativo à Comissão.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 23 de Janeiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Organograma
Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPD)

Conselho de Ministros

Comité Inter-Ministerial para o Desenvolvimento
Económico

Presidente: Primeiro-Ministro

Ministério da Economia e Desenvolvimento
Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento
Coordenador

- Grupo de Apoio**
1. Direcção de Pesquisa par M.E.D.
 2. Direcção de Coordenação
 3. Direcção de Estatísticas,
 4. Unidade de Macro Econo
 5. Pontos Focais Ministeriai
 6. Acessor de Plano de Des

Coordenador
do Grupo de Desenvolvimento
Económico

- Grupo de Desenvolvimento Económico**
1. Crescimento Económico
 2. Recursos Humanos
(Inclui Plano de Força de Trabalho)
 3. Redução da Pobreza
(Inclui ODM)

Coordenador do Grupo
de Trabalho Sectorial

- Grupo de Trabalho Sectoriais**
1. **Infraestrutura**
a. Comunicação; b. Habitação e Desenvolvmto Urbano; c. Electricidade; d. Tr
 2. **Produção**
a. Agricultura, Florestas, Pescas e Pecuária; b. Recursos Naturais& Ambiente; Privado, Turismo, Comércio e Indústria.
 3. **Serviços Sociais**
a. Saúde; b. Educação & Formação; c. Bem Estar Social; d. Juventude, Despo
 4. **Governança**
a. Gestão do Sector Público; b. Desenvolvimento Local/Rural; c. Segurança, De
d. Relações Externas.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2008

de 14 de Março

**ATRIBUI UM SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS DOS
PETICIONÁRIOS**

Tendo em conta que os peticionários estão praticamente todos concentrados a pedido do Governo e que alguns deles abandonaram mesmo os respectivos empregos por esse motivo.

Tendo em conta que por esse motivo estão, neste momento, impossibilitados de proverem o sustento dos respectivos familiares;

Considerando que cabe ao Governo promover o apoio aos respectivos familiares que os peticionários estão agora impossibilitados de dar;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Atribuir a quantia de USD 150 (cento e cinquenta dolares) às famílias de cada um dos peticionários concentrados em Aitarak Laran, para prover ao seu sustento imediato:
2. O Ministério da Solidariedade Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social e Desastres Naturais, em coordenação com a Assessoria para a Sociedade Civil do Primeiro-Ministro, promoverão a ajuda necessária à distribuição deste apoio.

Aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Março de 2008

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão